

## 3ª NOTA

### Produção Biológica

#### Derrogação às regras de produção aplicáveis à alimentação animal em caso de situação catastrófica – situação de seca extrema ou severa

Perante uma situação declarada de seca severa, podem ser adotadas medidas excecionais temporárias para permitir que a produção biológica continue, nomeadamente derrogações das regras de produção biológica, conforme disposto no artigo 22º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, de acordo com o qual pode ser concedida isenção às regras de produção estabelecidas para a produção biológica.

O Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, de 24 de setembro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a regras de produção excecionais no domínio da produção biológica, através do artigo 2º e da alínea 3 do artigo 3º, confere à DGADR legitimidade para **autorizar a utilização de alimentos não biológicos para animais**, por operadores individuais ou a todos os operadores biológicos afetados na área em causa, **por um período de tempo limitado**, perante circunstâncias catastróficas reconhecidas, tais como, fenómenos climáticos adversos (ex. seca severa).

Com a publicação dos Despachos n.º **2768-A/2022** de 2022/03/02 e n.º **7843/2022** de 2022/06/27, é oficialmente reconhecida a existência de situação de seca extrema ou severa (agrometeorológica) em Portugal Continental, pelo que poderão os operadores solicitar autorização para utilização de alimentos não biológicos. De acordo com a 2ª Nota publicada no site da DGADR em 7 de julho de 2022, a autorização poderia ser concedida até à data limite de 31 de outubro de 2022, prazo que na presente Nota é alargado para o dia **29 de janeiro de 2023**.

Salienta-se que, de acordo com o ponto 2 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, de 24 de setembro de 2020, e recentes esclarecimentos da Comissão Europeia, no âmbito de formação ao abrigo do programa BTSF (Better Training for Safer Food), a autorização concedida **não obriga à suspensão de comercialização e rotulagem dos produtos obtidos a partir de animais alimentados com alimentos convencionais**, alteração expressa nas autorizações que sejam emitidas a partir da data da presente Nota.

## Como solicitar autorização?

O operador ou quem o represente, deve dirigir um requerimento ao Diretor-Geral da DGADR, preferencialmente por e-mail ([dqrg@dgadr.pt](mailto:dqrg@dgadr.pt) ou [dspaa@dgadr.pt](mailto:dspaa@dgadr.pt)), colocando no assunto do email “**Situação Catastrófica Seca – Nome e NIF operador**”, indicando que solicita autorização para utilização de alimentos não biológicos, na alimentação de animais biológicos, ao abrigo da alínea 3 do artigo 3º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, anexando o formulário em EXCEL que se encontra disponível no *web site* da DGADR em “Derrogação das regras de produção” (<https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica/procedimentos-e-derrogacoes>), preenchido com os dados da exploração e outras informações relevantes para a concessão da autorização solicitada.

No formulário em EXCEL, têm de constar os seguintes elementos:

1. Data de envio do pedido de derrogação à DGADR;
2. Estado do processo: indicar se é o 1º pedido de derrogação do operador ou um 2º/3º pedido ou um pedido de prorrogação de uma autorização concedida anteriormente;
3. Nome completo do Operador;
4. Número de Identificação Fiscal (NIF) do Operador;
5. Localização da exploração: indicar o nome e morada, concelho e distrito da exploração;
6. N.º de animais e espécie(s) pecuária(s) para a(s) qual(is) solicita autorização - caso a última notificação no *web site* da DGADR (<http://mpb.dgadr.pt/>) não esteja atualizada, o operador deverá proceder à atualização da mesma e/ou enviar um comprovativo do número de animais e espécie(s) pecuária(s) para a(s) qual(is) solicita autorização (SNIRA);
7. Área para a qual solicita autorização;
8. Período para o qual solicita a autorização;
9. Exposição dos motivos e justificação do pedido de autorização;
10. Tipo de alimento (grosseiro e/ou concentrado) e quantidade (em kg) a utilizar, de acordo com o plano alimentar estabelecido para os respetivos efetivos;
11. Nome do Organismo de Controlo;
12. Outras informações que considere relevantes para a análise da situação.

A DGADR analisa o pedido, para comprovação da situação a autorizar após receção de todos os documentos.

O Operador e o respetivo Organismo de Controlo são informados da decisão que recair sobre o pedido.

A DGADR torna pública através de disponibilização no seu *web site* das autorizações concedidas, informa os serviços competentes da Comissão e restantes Estados Membros, em conformidade com o artigo 4º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão.

DGADR, 31 de outubro de 2022